



COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI N° 2.899, DE 2024

Dispõe sobre a instituição do mês de maio como Mês da Ética na Saúde.

Autores: Deputados DR. ZACHARIAS CALIL E OUTROS

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise institui o mês de maio como “Mês da Ética na Saúde”. A finalidade é a prevenção e combate a práticas antiéticas e ilícitas, especialmente no combate à corrupção nas relações econômicas e financeiras entre o setor público e privado.

O artigo 2º determina a promoção de ações para estimular boas práticas entre profissionais que atuam no setor da saúde pública ou privada, em todos os níveis da federação. Essas ações consistem na educação sobre práticas éticas e lícitas dirigidas tanto a profissionais, quanto para acadêmicos de cursos de saúde.

O artigo 3º estabelece que a União trace diretrizes e institua ações para fomentar a transparência nas relações econômico-financeiras, apontando condutas éticas e honestas. Define, a seguir o termo relações econômico-financeiras como processos que envolvam negociações comerciais ou não (compra, venda, prestação de serviços, comodato, parcerias, doações, patrocínios, distribuição de amostras de medicamentos e produtos para a saúde).

O parágrafo segundo determina à União coordenar e apoiar os entes federados a criar canais para ampla divulgação de relações concretizadas com os entes privados, detalhando valores e partes envolvidas. Assim, poderão ser identificados conflitos de interesses. Deve ainda apoiar o estabelecimento de diretrizes para a criação de programas de integridade, códigos de ética e condutas para empresas, cooperativas e organizações do mercado de saúde.

A justificação salienta a frequência com que a saúde é foco de investigações por transações ilegais e antiéticas. Assim, o mês de maio será destinado a promover ações educativas, estimular denúncias e aumentar a transparência de negociações comerciais ou não em todas as unidades da federação.





O objetivo a atingir é ampla divulgação de contratos em portais de transparência e criar canais para divulgar as relações com entes privados, além do estabelecimento de programas de integridade e códigos de ética. Essas atitudes são essenciais para garantir a saúde de qualidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas em nossa Comissão.

A proposta será analisada em seguida pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO da Relatora

A preocupação dos Autores com a transparência nas relações comerciais ou não entre entes públicos e o setor privado da saúde é realmente muito oportuna. Não é raro tomarmos conhecimento de desperdício de insumos, superfaturamento de preços e cobranças indevidas. Assim, esclarecer as pessoas sobre condutas ilícitas ou antiéticas e auxiliá-las com instrumentos de transparência, será bastante importante para aperfeiçoar a efetividade das ações da saúde.

Lembramos que está disponível uma página no Portal da Transparéncia, que demonstra receitas e despesas, convênios e contratos do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, mas não permite que se alcancem as minúcias das transações envolvidas como quer o projeto. Não é fácil para o cidadão identificar algum tipo de fraude ou desvio ou verificar algum ponto específico. Ademais, existe ainda o canal Fala.BR para denúncias de mau uso de recursos públicos.

Assim, a projeto apresenta uma sugestão para que tenhamos uma melhor divulgação dos dados e das transações dos sistemas público e privado com maior facilidade de navegação e entendimento para os cidadãos brasileiros.

Diante da importância de se estimular a transparência, permitindo que cada um fiscalize os sistemas de saúde e, por conseguinte, aperfeiçoe seu funcionamento, julgamos positivamente o mérito do projeto.

Sendo assim, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 2.899, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

**SILVIA CRISTINA
DEPUTADO FEDERAL
PP/RO**



A standard linear barcode is located on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. To the right of the barcode, there is a series of numbers and symbols: 4 0 0 0 1 8 7 2 1 / 9 7 0 8 / 3 0 3 / 3 4. These numbers likely represent the journal's ISSN, volume, issue, and page numbers.